



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 705/2024 – GAP/PMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA OS INCISOS I E II E § 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 19.882, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, ALTERADOS PELAS LEIS Nº. 20.908, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, E 21.445, DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso XXVI do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém, bem como considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, e ainda;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os Incisos I e II, e § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, alterado pelas Leis nºs 20.908, de 10 de janeiro de 2020, e 21.445, de dezembro de 2021, no sentido de definir a documentação hábil necessária para comprovar se os escolhidos pela Fazenda Pública Municipal e os indicados pelas entidades representantes dos Contribuintes atendem aos critérios de formação técnica especializada, notório saber na área, reputação ilibada e idoneidade, os quais devem ser levados em consideração, pelo Prefeito Municipal, no momento de aprovação e nomeação dessas indicações.

DECRETA:

Art. 1º O representante da Fazenda Pública Municipal, escolhido entre os auditores fiscais de carreira para aprovação pelo Prefeito Municipal, ou na impossibilidade de indicação de Auditor Fiscal, deverá ser escolhido um(a) servidora efetivo(a), investido(a) e ocupante de cargo de nível superior do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Finanças ou Procuradoria Jurídica do Município, com conhecimento em tributação.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal ou servidor escolhido deverá juntar Certidões Cíveis e Criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, para comprovação de sua idoneidade e reputação ilibada.

Art. 2º Para fins de comprovação de atendimento aos critérios de formação técnica especializada, com notório saber na área, reputação ilibada e idoneidade, exigidos no Inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, as entidades representantes dos Contribuintes, quando da indicação de seus representantes, deverão apresentar os seguintes documentos dos indicados:

- I - Comprovante de graduação em ensino superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração ou Economia;
- II - *Curriculum Vitae*, com as declarações e/ou certidões comprovando curso de especialização *latu sensu* ou curso de formação técnica especializada em matéria tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

- III - Certidões Cíveis e Criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1;
- IV - Certidão negativa informando a não existência de processo disciplinar, expedida por cada órgão de classe profissional a que esteja vinculado o indicado.
- V - Comprovante de endereço residencial do indicado, cópia da Carteira de Identidade, CNH ou Registro Profissional, e-mail e telefone para contato.

Art. 3º O Prefeito Municipal decidirá, ao seu juízo, pela aprovação dos indicados, conforme a análise da documentação apresentada.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).